



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0812012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS, FRALDAS DESCARTÁVEIS, COLCHÕES, NEBULIZADORES, CADEIRAS DE RODAS.

MODALIDADE: PREGÃO – FORMA: PRESENCIAL

ABERTURA: 05/09/2012 às 09h00.

O Pregoeiro do município de Macaíba, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste documento, responder a impugnações proferidas pelas empresas “Associação Brasileira de Ortopedia Técnica – ABOTEC” e “Gustavo Pessoa Marques Ferreira – ME”.

Das razões:

Em ambos os casos, as impugnantes alegam a necessidade de se exigir em Edital o descrito na RDC 192/2002 e RDC 185/2001 - ANVISA.

Resumidamente, as Resoluções supracitadas determinam que as empresas que comercializam e fabricam produtos ortopédicos sob medida possua Alvará específico emitido pela ANVISA, assim como o mesmo órgão exige Atestado de Capacidade Técnica válida emitida pela Associação Brasileira de Ortopedia Técnica – ABOTEC.

Da tempestividade:

As impugnações foram protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Macaíba tempestivamente, estando ambas aptas a serem avaliadas.

Da análise do mérito:

Após breve resumo, tendo sido efetuadas as diligências necessárias junto a procuradoria do município, o Pregoeiro decidiu por conhecer e indeferir as impugnações apresentadas, baseado no que determina a Lei 8.666/93, em seus art. 27 a 31, quanto a habilitação, especificamente no Art. 30, que diz:

...

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

...

(Grifos nossos)

De acordo com o exposto acima, apenas através de uma Lei especial dever-se-á acrescentar outras exigências, além da exposta na Lei 8.666/93, não sendo Resoluções ou Decretos integrantes de tal conceito.

Dito isto, resolveu o Pregoeiro por manter as exigências iniciais do Edital, ratificando a abertura do certame para o dia **05 de setembro de 2012, às 09h00** na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba, no intuito de “garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (Art. 3º, Lei 8.666/93).

Macaíba - RN, em 03 de setembro de 2012.

EDILSON MEDEIROS CÉSAR DE PAIVA JÚNIOR
PREGOEIRO